



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

Assunto: Inexigibilidade de Chamamento Público – (Lei nº 13.019/14).

Processo: 01/2019

Interessada: FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL AO TRABALHADOR RURAL DE LUIZ ALVES.

Objeto: SELEÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE RECURSOS ORDINÁRIOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER PARCIALMENTE AS NECESSIDADES DE PLANTÃO MÉDICO, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DESPESAS DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO.

Valor do Repasse: R\$ 1.440.000,00 (Um milhão e Quatrocentos e Quarenta Mil Reais).

Período de Execução: 01/01/2019 a 31/12/2019.

Tipo de Parceria: Fomento.

O respectivo termo de fomento tem como objeto a **SELEÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE RECURSOS ORDINÁRIOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER PARCIALMENTE AS NECESSIDADES DE PLANTÃO MÉDICO, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DESPESAS DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO**, vinculada à Secretaria de Municipal de Saúde.

Ocorre que a supracitada interessada, a FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL AO TRABALHADOR RURAL DE LUIZ ALVES, conforme Plano de Trabalho e a documentação pertinente à mesma demonstram em relação aos seus objetivos sociais e à Lei nº 13.019/14 a necessidade e a qualificação de inexigibilidade de chamamento público.

Desta forma, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a inexigibilidade de chamamento público, conforme a Lei nº 13.019/14:

- a) Ser a referida FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL AO TRABALHADOR RURAL DE LUIZ ALVES a única no município a exercer o referido tema do objeto, sendo, assim, inviável a competição em razão da natureza singular do objeto e da especificidade da entidade, conforme o art. 31 da Lei nº 13.019/14;
- b) Permite a continuidade dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais, conforme alínea anterior;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular, sem ressalvas, e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

Por fim, ressaltamos que a vigência do Termo de Fomento em questão é 12 (doze) meses, conforme cronograma financeiro de desembolso, contido no do Plano de Trabalho da referida Fundação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam a sua inexigibilidade de chamamento público, conforme a Lei nº 13.019/14.

É nossa justificativa.

Luiz Alves, 11 de janeiro de 2019.

Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal